SENTENÇA

PROCESSO:	**00009932.989.26-2**
ÓRGÃO:	• Prefeitura Municipal de Garça (CNPJ 44.518.371/0001-35) ○ Advogado: Daniel Mesquita de Araujo, OAB/SP nº 313.948
ORGANIZ. SOC. CIVIL:	• Movimento Pró Cultura (CNPJ 51.513.612/0001-19)
INTERESSADOS:	• Joao Carlos dos Santos (CPF ***.759.778-**) • Carolina Aguiar Zanoti Zacharias (CPF ***.312.958-**) • Daniel Mesquita de Araujo (CPF ***.088.548-**) • Antonio Carlos de Oliveira Marra (CPF ***.694.768-**) • Alessandra Meirelles Machado Siman (CPF ***.238.158-**)
ASSUNTO:	**5º Termo de Aditivo** assinado em 23/12/2024.Termo de Colaboração nº 012/21 entre a Prefeitura Municipal de Garça e Associação Movimento Pró-Cultura. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº 012/21 por 12 (doze) meses, 1) O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo inicial e final, bem como quanto ao cronograma de desembolso 2) Mudança de Objeto: transferência de recursos do Município de Garça para o exercício de atividades formativas e informativas socioculturais, a serem desenvolvidas na Escola Municipal de Cultura Artística "Amélio Naná Zancopé" de acordo com os itens da clausula 3º 3) Alteração no valor da Parceria para até R$ 1.092.583,08 (um milhão, noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos), repassados à Entidade em 12 (doze) parcelas mensais, nos meses de janeiro/2025 até dezembro/2025, 4) este Ato entrará em vigor na data de sua Publicação e produzirá efeitos a partir de 01/01/2025.Valor: R$ 1.092.583,08 total.
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-04 Marília
PROCESSO PRINCIPAL:	00023283.989.21-8

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TNYU-1S03-7M1C-6JBU

RELATÓRIO

Em exame o **5º Termo Aditivo** ao Termo de Colaboração nº 12/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Garça e a Associação Movimento Pró Cultura, tendo por objeto a transferência de recursos municipais para a execução de atividades formativas e informativas socioculturais a serem desenvolvidas na Escola Municipal de Cultura Artística “Amélio Naná Zancopé”.

O Termo de Colaboração nº 12/2021, o Edital de Chamamento Público nº 01/2021, bem como o 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, foram julgados regulares com recomendações por esta Egrégia Corte de Contas.

O instrumento ora examinado foi formalizado em 23/12/2024 e teve por finalidade prorrogar a vigência da parceria por 12 (doze) meses, de 01/01/2025 a 31/12/2025; manter a transferência de recursos municipais destinados à execução das atividades previstas; preservar o funcionamento da Escola Municipal de Cultura Artística “Amélio Naná Zancopé”; atualizar o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso; e fixar o valor global da parceria em R$ 1.092.583,08, a ser repassado em 12 parcelas mensais de R$ 91.048,59.

Ao instruir a matéria, a Auditoria da UR-04 Marília consignou que a vigência da parceria se encerrou em 31/12/2025 e concluiu que a impropriedade identificada não possui gravidade suficiente para comprometer a regularidade do instrumento, podendo ser relevada com a expedição de recomendação.

A Unidade Técnica registrou que a nota de empenho vinculada ao 5º Termo Aditivo foi emitida apenas em 31/01/2025, em data posterior à celebração do ajuste, ocorrida em 23/12/2024. Embora a despesa estivesse vinculada ao exercício financeiro de 2025, entendeu que o empenhamento deveria ter sido realizado previamente ou, ao menos, de forma concomitante à formalização do aditamento, em observância ao artigo 60 da Lei nº 4.320/1964, propondo a expedição de recomendação à Origem.

O douto Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TNYU-1S03-7M1C-6JBU

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi instruída pela Fiscalização em consonância com as Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas e com a legislação aplicável.

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que a impropriedade apontada se restringe à emissão da nota de empenho em momento posterior à formalização do 5º Termo Aditivo.

Embora a despesa estivesse vinculada ao exercício financeiro subsequente, a emissão do empenho deveria ter observado o disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/1964, mediante prévio empenhamento ou, ao menos, formalização concomitante à celebração do ajuste.

Não obstante, a falha possui natureza formal e, nas circunstâncias do caso concreto, não se mostra suficiente para comprometer a regularidade do instrumento, inexistindo elementos que indiquem prejuízo à execução da parceria, ao erário ou à consecução do objeto pactuado.

Nessas condições, acolho as conclusões da Fiscalização para relevar a ocorrência, sem prejuízo da expedição de recomendação destinada ao aperfeiçoamento dos controles administrativos da Origem.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o 5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 12/2021.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, nos futuros ajustes e termos aditivos que impliquem a realização de despesas, observe rigorosamente o disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/1964, promovendo o prévio empenhamento das respectivas despesas ou sua formalização de forma concomitante à celebração do instrumento, de modo a assegurar a regular execução orçamentária e financeira, o adequado planejamento da parceria e a estrita observância do princípio da legalidade.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TNYU-1S03-7M1C-6JBU

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 08 de julho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TNYU-1S03-7M1C-6JBU